

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL 05/2021**

Nome/Empresa: Industria e Comercio Cerâmico LTDA	CPF/CNPJ: 05.498.871/0001-09	Processo nº: 05/2021
Endereço: Fazenda Itauna, Rod. BA 130, km 03, Ruy Barbosa – BA		
Data da Publicação: 23/03/2021	Validade: 23/03/2023	

LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO**05/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 06 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo de renovação da licença e ampliação **Nº 156/2018/SEAMA**.

Página 1 de 5



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Ambiental de Renovação**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **CERÂMICA ITAUNA**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.498.871./0001-09**, estabelecido na Fazenda Itauna, Rod. BA 130, km 03, Ruy Barbosa – BA, para efetuar o empreendimento fabricação de artefatos cerâmicos, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo: **I** – Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração encaminhando a SEMADES, relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos. Freqüência: Anual; **II** – Respeitar e recuperar toda a APP de mata ciliar na área de influência do empreendimento, retirando qualquer material estranho que exista na mesma; **III** – Manter todos os equipamentos industriais do empreendimento com níveis de ruído em conformidade com os decibéis estabelecidos pela legislação vigente; **IV** – Manter funcionando o sistema separador de água/óleo, destinado aos efluentes gerados no processo de abastecimento e nas operações de lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, encaminhando-os posteriormente para disposição final em local habilitado, ficando vedado o derramamento de substância e a contaminação do solo; **V** – Manter o controle da emissão de material particulado; **VI** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículo de transporte, desmonte e carregamento; **VII** – Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM 02 (Lavra a Céu Aberto); NRM 09 (Prevenção contra poeira); NRM 12 (Sinalização de áreas trabalhadas e de circulação); NRM 13 (Circulação de pessoas e materiais); NRM 14 (Máquinas, equipamentos e ferramentas); NRM 15 (Instalações); NRM

Página 2 de 5



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

16 (Operações com explosivos e acessórios) se couber; NRM 17 (Topografia de minas); NRM 19 (exposição de estéril, rejeitos e produtos); NRM 20 (Suspensão, fechamento de Mina e Retomada da Operações Mineiras); NRM 21 (Reabilitação de áreas pesquisadas, mineradas e impactadas); NRM 22 (Proteção ao trabalhador); **VIII** – Utilizar como combustível nos fornos da indústria, única e exclusivamente material lenhoso oriundo de florestas plantadas, espécies exóticas, materiais que constam na Portaria INEMA 3.838/2012, ou proveniente de supressão de vegetação autorizada pelo órgão ambiental; **IX** – Em caso de aquisição de material lenhoso, apresentar as notas fiscais para comprovar a legalidade do material; **X** – Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para depósito municipal mais próximo, ficando proibida a sua queima; **XI** – Fornecer e exigir o uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, conforme Norma Regulamentadora NR 06, do MTE; **XII** – Apresentar a SEMADES antes do início dos trabalhos guia de utilização emitida pelo DNPM ou portaria de lavra, emitida de MME; **XIII** – Armazenar: a) a parte orgânica do solo em leiras com altura máxima de 1,5m protegendo da erosão; b) lubrificante e óleo queimado em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo; c) óleo de combustíveis em local que possua dique contra vazamento e integrado a sistema de separação água/óleo; **XIV** – Manter os documentos oriundos desse processo de licenciamento ambiental, bem como o registro de extração fornecido pelo DNPM, atualizados e a disposição dos órgãos fiscalizadores; **XV** – Solicitar Renovação de Licença de Operação – RLO, 60 dias antes do seu vencimento.

Página 3 de 5



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e, ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMADES, do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa - BA, 23 de março de 2021.

Murilo Guedes Dias

Eng. Ambiental e Sanitarista

Artur Soares Francelino

Secretário do Meio Ambiente

Página 4 de 5



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 5 de 5



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br